



LEI MUNICIPAL N.º 2.363/2011

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÕES ESPECIAIS DE TRATAMENTO.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Conceição das Alagoas, autorizado a instituir o Programa de Apoio à Saúde para atendimento de pessoas em situações especiais de tratamento.

Art. 2º - Será considerada em situação especial de tratamento, a pessoa vítima de doença neurológica motivadora de incapacidade, tais como: Acidente Vascular Cerebral (AVC), Infarto Agudo do Miocárdio (IAM), Mal de Alzheimer, Coma, Para Cardio-Respiratória (PCR), Câncer, além de outras que não estejam sendo atendidas nos seus direitos pelas políticas sociais de saúde, no que tange a sua integridade física, moral e social.

Art. 3º - As pessoas atendidas neste Programa deverão ser cadastradas junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município, apresentando atestado médico da condição do beneficiado, comprovante de residência, cédula de identidade, cartão do CPF, e cartão SUS.

§ 1º - Somente serão atendidas pelo Programa de que trata esta Lei, pessoas com residência comprovada no Município.

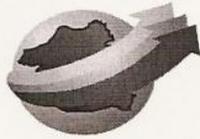
§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá a orientação, acompanhamento e avaliação através de visitas aos atendidos por este Programa, com expedição de relatório circunstanciado das condições do paciente.

Art. 4º - O Programa de que trata esta Lei, constitui no fornecimento, através da Secretaria Municipal de Saúde, de produtos necessários à garantia do tratamento e dignidade da condição humana do assistido, como medicamentos de uso contínuo, materiais de higiene e conforto do paciente, tais como, fraldas geriátricas descartáveis, bolsas de colostomia, dieta alimentar de prescrição especial, órteses, próteses, preservativos de látex para incontinência urinária, sondas ou outro que possa facilitar a melhoria da qualidade do tratamento efetuado em casa.

Art. 5º - Para fazer face às despesas de que trata esta Lei serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

José Renato de Sousa
Prefeito Municipal

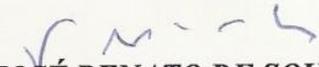


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Trabalhando por você
Administração 2009/2012

Conceição
das Alagoas
 200
Anos
1811 - 2011

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, MG., 09 de junho de 2011.


JOSÉ RENATO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL